


Ofício - 7215152 - CGJ-ASSESP-J

De TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedoccgj@tjrs.jus.br>

Data Ter, 15/10/2024 18:56

 2 anexos (88 KB)

Oficio_7215152.pdf; Oficio_7100777_anexoEmailEproc_1725480347_Evento_47_OFIC1.pdf;

Ofício - 7215152 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 07 de outubro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do Ofício N° 10066843130, ID 7100777, o qual noticia o deferido do processamento da Recuperação Judicial de DAINEL KARNOPP LEMKE, CNPJ: 56069510000170 e de MAICON DANIEL KERN LEMKE, CNPJ: 56063768000169, ambas com sede no interior do município de Canguçu - RS, no lugar denominado Nova Gonçalves.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 7215152 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, 07 de outubro de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras,
Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais da Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do Ofício N° 10066843130, ID 7100777, o qual noticia o deferido do processamento da Recuperação Judicial de DAINEL KARNOPP LEMKE, CNPJ: 56069510000170 e de MAICON DANIEL KERN LEMKE, CNPJ: 56063768000169, ambas com sede no interior do município de Canguçu - RS, no lugar denominado Nova Gonçalves.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 10/10/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7215152** e o código CRC **79A05E5C**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5025484-64.2024.8.21.0022/RS

AUTOR: DAINEL KARNOPP LEMKE

AUTOR: MAICON DANIEL KERN LEMKE

Local: Pelotas

Data: 02/09/2024

OFÍCIO Nº 10066843130

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Excelentíssima, Corregedora-Geral de Justiça:

Comunico a Vossa Excelência que, em 30/08/2024, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de DAINEL KARNOPP LEMKE, CNPJ: 56069510000170 e de MAICON DANIEL KERN LEMKE, CNPJ: 56063768000169, ambas com sede no interior do município de Canguçu - RS, no lugar denominado Nova Gonçalves.

O(a)s Administrador(a)s Judicial nomeado(a)s nos autos é(são): **BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ: 27.002.125/0001-07, na pessoa do Dr. Rafael Brizola Marques (OAB/RS 76787) e do Dr. José Paulo Dorneles Japur (OAB/RS 77320), Contato Telefônico: (51) 3307-2166 e (48) 3054-6660, Email: contato@preservacaodeempresas.com.br, Endereço: Av. Ipiranga, 40 | 1510, Trend Offices - Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090.

Outrossim foi decretada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos deverão permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF;

Por fim foi estabelecida a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Tudo em conformidade com decisão em anexo.

Destinatário: Exma. Sra. Desembargadora Fabianne Breton Baisch - Corregedora-Geral da Justiça.

Endereço Eletrônico: cgj@tjrs.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 4/9/2024, às 14:17:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10066843130v3** e o código CRC **109a9dc6**.

5025484-64.2024.8.21.0022

10066843130 .V3